

LEI Nº 983, DE 22 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de São Pedro de Alcântara, Revoga a Lei Municipal nº557/99 e dá outras providências”.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de São Pedro de Alcântara, o qual atende à Proposta Educacional do município de São Pedro de Alcântara, e elenca suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo, fazendo parte integrante à presente Lei.

Parágrafo Único - A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será nos anos de 2015 - 2024, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº59/2009, do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às

necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo Único – Sendo que muitas metas para serem cumpridas estão condicionadas mediante financiamento da União ou do Estado.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizado, e outras fontes oficiais do município, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação de representantes da sociedade civil e governamental, sob a Coordenação da Comissão do Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Educação de São Pedro de Alcântara/SC.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara a realizarem o acompanhamento e a avaliação anual da execução do Plano.

Art. 7º O Município em regime de colaboração com a União e o Estado, visará o alcance das metas e a implementação das estratégias deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores: municipal, estadual e federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais

e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º O município deve destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do ano de 2023 de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Ordinária nº 557/99, e as demais disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2015.

Jucélio Kremer
Prefeito Municipal

INTRODUÇÃO

Diante das diretrizes legais o município de São Pedro de Alcântara buscou sua adaptação, estabelecendo a necessidade do Plano Municipal de Educação e sendo sua elaboração atribuída à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Assim, ficou estabelecido que a Comissão Coordenadora fosse composta pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração. Após sua composição, as Câmaras Setoriais desenvolveram diversas ações de pesquisa, análise e tabulação de dados para elaboração do referido plano.

Essa elaboração coletiva, com a participação de diferentes setores da sociedade e mediante as posições mais diversificadas, garantiu que o plano resultasse em um documento síntese de posições consensuais. Essa forma de elaboração expressa uma possibilidade maior não só de representar as variadas concepções dos participantes como também um maior compromisso com sua execução.

Sendo assim, para sua execução é imprescindível o regime de colaboração, de parceria entre união, estado e município. Para culminar o envolvimento dos diferentes setores sociais na elaboração do Plano Municipal de Educação, a Câmara Municipal o aprovou, o poder executivo sancionou, selando assim também o compromisso com a sua implantação.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

A partir da Constituição Federal de 1934, na qual, pela primeira vez, foi explicitada a atribuição federal de “fixar” o Plano Nacional de Educação, ficou reconhecida a necessidade do planejamento como instrumento fundamental para o desenvolvimento da educação no país. Ali constava ser competência da união “fixar o plano nacional de educação [...]”, que deveria ser aprovado pelo poder legislativo.

Em 1946, em 1967 e em 1988, as respectivas Constituições Federais continuaram a consagrar a elaboração de planos educacionais como compromisso com a realização dos grandes objetivos nacionais nesse setor. Apenas em 1962 surgiu o primeiro Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Em 1965, o PNE passou por uma revisão, quando se estabeleceram normas descentralizadoras, visando à elaboração de planos estaduais.

No período dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (1970 a 1984), foram elaborados os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto (PSECD). Somente no III PSECD houve participação dos estados, o que possibilitou o desenvolvimento de um plano mais aberto, com prioridades regionais. A última Constituição Federal (1988) reforça a ideia de Plano, instituído em lei, estabelecendo seu prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do poder público, destacando os objetivos prioritários da educação.

Nos anos de 1993 e 1994, em função dos compromissos assumidos na Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990), o Ministério de Educação e Cultura liderou a elaboração do Plano Decenal de

Educação para Todos (restrito ao Ensino Fundamental), gerando planos municipais, estaduais e, finalmente, o Plano Nacional. Então, sob a égide da Constituição Federal de 1988 e do reordenamento jurídico do país, explicitava-se que, de acordo com as responsabilidades constitucionais e dentro do espírito federativo, compete aos estados e municípios, articuladamente, implantar e implementar seus Planos Decenais de Educação e seus desdobramentos, de acordo com as especificidades e características regionais e locais.

A partir dessa mesma visão sistêmica da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB Nº 9396/09) determina, no artigo 9º, que cabe à união a elaboração do plano, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios. Já o artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional. Finalmente, em 2001, aprova-se o Plano Nacional de Educação (PNE) para dez anos, elaborado a partir da Constituição de 1988 e da nova LDB. Na Lei n.º 10.172/2001, que o aprovou, fica estabelecida a obrigatoriedade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborarem Planos Decenais, com base no Plano Nacional, conforme estabelece o Art. 2º: “A partir da vigência desta lei, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Porém com o sancionamento da Lei n.º 13.005/2014, aprovou o novo Plano Nacional de Educação, que segundo o Art. 8º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”. Seguindo como diretriz o Plano Nacional de Educação, adequou seu Plano Municipal de Educação do Município de São Pedro de Alcântara.

2. DIAGNÓSTICO

São Pedro de Alcântara foi a primeira colônia alemã em Santa Catarina, povoada por imigrantes provenientes em sua maioria das regiões do Hunsruch e Eifel, sudeste da Alemanha, que chegaram à montanhosa região em 1829. A partir dela surgiram, nos arredores, várias outras localidades germânicas que conservam as tradições de seus fundadores até hoje. Apesar da proximidade da capital, a apenas 32 km, e de quase 180 anos de história, o município ainda mantém atrativos turísticos ligados à natureza, além dos produtos artesanais, como a saborosa aguardente elaborada em centenários engenhos movidos a água.

A cidade bela e sossegada tem aproximadamente 4.000 habitantes. São Pedro de Alcântara tem um clima mesotérmico úmido, com temperatura média entre 15°C e 25°C, a uma altitude de 300m acima do nível do mar e com área aproximada em 140,6km². A igreja matriz foi construída em 1929, no primeiro centenário da imigração alemã. Obra de grande beleza, com altar esculpido em madeira oriundo da Alemanha. Abriga varias imagens sacras bem trabalhadas. Sua cúpula, de grande altura, remete a basílica de São Pedro, no Vaticano. Fica numa elevação de onde se tem excelente vista de todo o centro da cidade. No pátio da igreja estão sepultados os párocos. Está sempre aberta a visitação e é muito bem conservada, foi restaurada em 1979.

Foi em 16 de abril de 1994, a data de fundação adquirindo sua independência administrativa, e as cidades mais próximas são Antônio Carlos, Angelina, Florianópolis, São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e Águas Mornas.

Com uma população de aproximadamente 4.000 habitantes o município conserva as características de pequena cidade rural. São Pedro de Alcântara tem seu desenvolvimento estruturado no turismo rural, ecoturismo, turismo histórico e cultural, na produção de hortigranjeiros e derivados de cana (cachaça artesanal de alambique, principalmente).

Devido a sua vocação voltada para a agricultura o município possui pouca instalação de indústrias, mesmo com planejamentos de incentivos do poder público. Destaca-se somente as atividades de indústria de transformação e construção civil, porém com estabelecimentos de pequeno e médio porte.

Quanto ao comércio, é de pequeno porte e atende a população na forma varejista. Além do comércio destaca-se a reparação de veículos, objetos pessoais e domésticos.

TABELA 1: Índices de desenvolvimento

IDHM 2000	IDHM 2010	IDHM Educação 2000
0,636	0,734	0.88

Fonte: IBGE, 2015

A rede de ensino pública do município é constituída de:

- 1 Escola de Educação Básica Estadual
- 2 Escolas de Ensino Fundamental Municipal
- 2 Centros de Educação Infantil

Esta estrutura permite atender alunos das comunidades rurais e urbanas. Com o transporte escolar são beneficiados 600 alunos de pré-escola, 1ª a 5ª série, 6ª a 9ª Série e Ensino Médio.

2.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1 Etapas da Educação Básica

2.1.1.1 Educação Infantil

Com a Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei 9.394/96), novas exigências têm se apresentado para as instituições de Educação Infantil, provocando uma série de mudanças na sua estruturação, organização e finalidade. Uma destas mudanças diz respeito à concepção de que esse atendimento se constitui como primeira etapa da Educação Básica, isto é, como direito da criança.

Com a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, tornou a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio.

Segundo a legislação em vigor, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, direito de toda criança e obrigação do Estado (Artigo 208, IV, da Constituição Federal).

A importância da Educação Infantil se justifica discutindo-se prioridades sociais em qualquer circunstância, tendo o desenvolvimento integral e integrado na primeira infância como condição previa o que qualifica como pré-prioridade. É consenso que o maior patrimônio de uma sociedade são seus filhos, em especial as crianças.

A Constituição Federal consiste num marco de redefinição das novas políticas para a infância, sendo um dos dispositivos legais de grande importância, principalmente a criança é considerada prioridade absoluta (Artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do ECA).

O coerente é que cada instância do poder público cumpra o seu papel, conforme artigos 211 e 212 da Constituição. É importante ressaltar que, sendo a Educação Infantil um direito social para todos. O poder público está constitucionalmente responsabilizado, tendo como obrigação a disponibilização de recursos públicos para criar e manter instituições públicas e recursos públicos que podem e devem ser destinados a entidades filantrópicas comunitárias e confessionais que atuam com a Educação Infantil, conforme artigo 213 da Constituição.

No horizonte deste Plano Municipal de Educação, a demanda de Educação Infantil poderá ser atendida com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional. Para tanto, requerem-se demais de orientações pedagógicas e medidas administrativas conducentes à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, medidas de natureza política, medidas econômicas relativas aos recursos financeiros necessários e medidas administrativas para a articulação dos setores das políticas sociais, envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como a educação, a assistência social, a justiça, o trabalho, a cultura, a saúde e as comunicações sociais, além das organizações da sociedade civil.

Segundo relatório do Programa Saúde na Família, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, em São Pedro de Alcântara existem aproximadamente 320 crianças de 0 a 5 anos. A Educação Infantil, é distribuída em dois centros de educação infantis municipais e pode ser melhor interpretada quantitativamente a partir da tabela a seguir:

TABELA 2: Progressão de matrículas por rede de ensino

REDE	2012	2013	2014
MUNICIPAL	182	186	158
ESTADUAL	--	--	--
PARTICULAR	--	--	--
TOTAL	182	186	158

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015

Atualmente não há demanda reprimida para ingresso na educação infantil no município de São Pedro de Alcântara, em referência a meta de universalizar, até

2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, o Conselho Municipal de Educação de São Pedro de Alcântara, através da Resolução nº 01/2014, já tornou obrigatória a matrículas de todas as crianças que completassem 4 anos até o dia 31 de março de 2015 no pré-escolar I, tal medida foi tomada para que no ano de 2016 seja alcançada a universalidade, pois segundo o IBGE/Censo Populacional de 2010 o município já apresentava 87,7% da população matriculada na educação infantil.

Já a meta que tem por objetivo ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo de 60%, das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste plano, o município de São Pedro de Alcântara, segundo o IBGE/Censo Populacional de 2010 o município já apresentava 57,4% da sua população frequentando a escola, assim esta municipalidade já está dentro do que o plano prever, porém não irá medir esforços para promover um aumento neste percentual, uma vez que a presença da criança nesta faixa etária é facultativa e uma decisão dos pais ou responsáveis leis pela criança.

2.1.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal e com o artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, possui um caráter básico na formação do cidadão, cabendo a esse nível de ensino oferecer condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender e se relacionar no mundo social e político, através do domínio do raciocínio lógico, da leitura, da escrita e da matemática. Esse nível de ensino é obrigatório e se constitui em direito público subjetivo.

Para além do atendimento aos pressupostos legais, é preciso compreender o papel da educação fundamental na dimensão da responsabilidade social de assegurar a formação humana da população. Para isso, é necessária a efetiva universalização do Ensino Fundamental, com a garantia de processos de escolarização de qualidade social, para a formação das crianças e adolescentes, inclusive daqueles que não tiveram acesso a esse nível de ensino na idade própria.

A gestão democrática também se constitui em um importante instrumento para a melhoria da qualidade da educação, com vistas ao desenvolvimento humano e social. A relação entre escola e comunidade, a efetivação do papel dos conselhos escolares, o incentivo à organização de entidades de classe e a capacitação constante dos profissionais da educação constituem-se em fortes aliados na formação crítica dos educandos, reforçando o papel do projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

A busca de atualização do currículo, valorizando um paradigma que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento das habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha, não apenas em seu aspecto técnico-produtivo, mas cultural e social.

Deve ser assegurada a melhoria da estrutura física das escolas, de forma a atender às necessidades educativas dos educandos, levando-se em conta, inclusive, as diferentes fases da vida e o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais. Na busca dessas melhorias, deve-se garantir, de forma

progressiva, as condições para que os educandos tenham o acesso aos novos recursos da tecnologia, como laboratório de informática, salas de projeção de vídeo, entre outros. Com o intuito de atender as novas necessidades, as duas escolas municipais foram reformadas e ampliadas no ano de 2015, com recurso próprio do município.

O Ensino Fundamental do município de São Pedro de Alcântara é ofertado pelas redes municipal e estadual de educação, na rede municipal com 2 unidades escolares (uma na zona rural e outra na zona urbana), atendendo 285 alunos. A rede estadual com 1 unidade, atendendo 275 alunos no ensino fundamental.

Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, oferece ensino as crianças do 1º ano ao 9º ano, atende 262 crianças e adolescentes. Já a Escola Reunida Municipal Augusto Schnitzler, atende 23 alunos do 1º ano a 5º ano, alunos da área rural do município, que possuem aula de música e de dança, e uma vez por semana se dirigem a EBM Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho para aulas de língua alemã, inglesa e informática educativa.

Quanto as suas estruturas físicas as instituições municipais foram recém reformadas, sendo que todas as instituições possuem um espaço muito bom além de existir um ginásio de esportes na escola municipal e outro na escola estadual. Para uma avaliação quantitativa do Ensino Fundamental observa-se as tabelas a seguir:

TABELA 3: Progressão de matrículas por rede de ensino

REDE	2012	2013	2014
MUNICIPAL	275	276	281
ESTADUAL	234	208	204
PARTICULAR	--	--	--
TOTAL	488	509	577

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015

Segundo dados levantados pelo IBGE/Censo Populacional de 2010 o município já apresentava 93,3% de sua população entre 6 anos e 14 anos concluindo o ensino fundamental na idade certa, sendo que a meta para este plano é de 95%, até o final da vigência.

Através do levantamento pelo IBGE/Censo Populacional de 2010 o município já apresentava 98,5% da população de 6 a 14 anos freqüentam a escola, sendo que a meta do plano nacional de educação é universalizar o acesso ao ensino fundamental de 9 anos.

Observando o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), exposto na tabela 4, constatamos que tanto as escolas municipais, quanto a escola Estadual do município de São Pedro de Alcântara, vem ultrapassando a meta estabelecida para o IDEB a cada ano, sendo assim a municipalidade não mede esforços para fomentar a qualidade da educação básica, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, portanto já estamos cumprindo a meta 7 presente neste Plano, a qual solicita que as escolas alcancem as medias nacionais do IDEB.

TABELA 4: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da rede municipal e da rede estadual do ensino fundamental

ANO	Rede Municipal				Rede Estadual			
	Anos iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais	
	IDEB	Meta	IDEB	Meta	IDEB	Metas	IDEB	Metas
2005 ⁽¹⁾	3.4	-	3.1	-	3.9	-	3.3	-
2007 ⁽¹⁾	4.0	3.5	3.4	3.1	4.3	4.0	3.6	3.3
2009 ⁽¹⁾	4.4	3.8	3.6	3.3	4.9	4.3	3.8	3.5
2011 ⁽¹⁾	4.7	4.2	3.8	3.5	5.1	4.7	3.9	3.8
2015	-	5.2 ⁽²⁾	-	4.7 ⁽²⁾	-	5.8 ⁽³⁾	-	5.5 ⁽³⁾
2017	-	5.5 ⁽²⁾	-	5.0 ⁽²⁾	-	6.0 ⁽³⁾	-	5.7 ⁽³⁾
2019	-	5.7 ⁽²⁾	-	5.2 ⁽²⁾	-	6.3 ⁽³⁾	-	6.0 ⁽³⁾
2021	-	6.0 ⁽²⁾	-	5.5 ⁽²⁾	-	6.5 ⁽³⁾	-	6.2 ⁽³⁾

Fonte: (1) Indicadores Demográficos e Educacionais – MEC, 2014; (2) Plano Nacional de Educação 2014

(3) Plano Estadual de Educação 2014.

A meta deste Plano Municipal é alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, até no máximo, aos 8 anos de idade no ensino fundamental, sendo IBGE/Censo Populacional de 2010 o percentual do município de São Pedro de Alcântara é de 100%.

2.1.1.3 Ensino Médio

A Constituição de 1988 já prenuncia a inclusão deste nível de ensino na Educação Básica quando, no inciso II do artigo 208, garante, como dever do Estado, a “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Médio”. A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), o Ensino Médio passa a integrar legalmente a Educação Básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aponta como finalidades do Ensino Médio (segundo artigo 35 e seus incisos) “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos”, bem como “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

O Ensino Médio tem o objetivo de desenvolver a autonomia intelectual e cultural do educando, de forma contextualizada, como recurso para que ele supere a condição de espectador passivo e assuma a construção do próprio conhecimento, por meio de aprendizagens significativas que o mobilizem para estabelecer relações interventivas e transformadoras, no âmbito da vida pessoal, sócio-cultural-político-econômica, exercendo de forma consciente seu papel de cidadão em prol do bem comum.

Com duração mínima de 3 anos, o Ensino Médio é obrigatório e gratuito, tal como é o Ensino Fundamental, e deve ter, conforme as Diretrizes Curriculares

Nacionais, três áreas de concentração para o desenvolvimento de seu currículo: Linguagens e Códigos e suas tecnologias; Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias.

Com base nos dados pesquisados é possível verificar que o Ensino Médio no município de São Pedro de Alcântara é atendido por uma unidade escolar da rede pública estadual. Esta possui 170 alunos, distribuídos no período diurno e noturno atendido em uma estrutura física que apresenta-se em bom estado de conservação.

Ao analisarmos os dados do IBGE/Censo 2010, podemos constatar que 83,9% da população entre 15 a 17 anos de idade estão matriculados no ensino médio, porém temos que aumentar esta taxa líquida de matrículas para 90%, até o final de vigência deste plano, sendo que para alcançar tal medida devemos nos empenhar para diminuir ou quem sabe zerar o percentual de evasão escolar, que fica em média de 5% nesta modalidade de ensino.

A Escola de Educação Básica Gama Rosa teve sua criação autorizada pelo Decreto Estadual nº 10.404/71 e Portaria nº 116/98/SED e tem como entidade mantenedora à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. O Ensino Médio não apresenta índices de exclusão, pois toda a população conta com o transporte escolar que é fornecido pela prefeitura e existe vagas disponíveis em todos os níveis de educação para toda a população. Com relação à distorção de idade/série pode-se dizer que é praticamente inexistente.

Nessa unidade escolar desenvolve-se práticas pedagógicas de concepção sócio interacionista, fundamentada na pedagogia histórico-cultural da Proposta Curricular de Santa Catarina.

O Ensino Médio é oferecido em caráter de conhecimentos gerais e tem uma média de 10% de reprovação. Analisando os dados acerca desse problema fundamental pode-se perceber que este índice exige uma atenção especial dos órgãos competentes para a questão, no sentido de viabilizar não só o acesso, mas também a permanência dos alunos até a conclusão do Ensino Médio, com vistas à continuidade de sua preparação tanto pessoal quanto profissional.

Os dados estatísticos podem ser observados conforme tabelas abaixo utilizando os anos base de 2012, 2013 e 2014:

TABELA 5: Progressão de matrículas por rede de ensino

REDE	2012	2013	2014
MUNICIPAL	--	--	--
ESTADUAL	135	171	207
PARTICULAR	--	--	--
TOTAL	135	171	207

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2009

TABELA 6: Percentual de aprovação, reprovação, transferência e dependência –(2014)

ANO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	TRANSF	DESIST.	DEPEND.
1º	78,09%	16,19%	1,90%	0,00%	0,00%
2º	90,47%	4,76%	1,58%	3,17%	0,00%
3º	89,74%	0,00%	2,56%	7,69%	0,00%

Observando o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), exposto na tabela 7, constatamos que tanto a escola estadual do município de São Pedro de Alcântara, vem ultrapassando a meta estabelecida para o IDEB a cada ano, sendo assim a municipalidade não mede esforços para fomentar a qualidade da educação básica, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, portanto já estamos cumprindo a meta 7 presente no PME, a qual solicita que as escolas alcancem as medias municipais do IDEB.

TABELA 7: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da rede estadual do ensino médio

ANO	IDEB	Meta
2005 ⁽¹⁾	3.0	-
2007 ⁽¹⁾	3.2	3.1
2009 ⁽¹⁾	3.4	3.2
2011 ⁽¹⁾	3.4	3.3
2015 ⁽²⁾	-	4.7
2017 ⁽²⁾	-	5.2
2019 ⁽²⁾	-	5.4
2021 ⁽²⁾	-	5.6

Fonte: (1) Indicadores Demográficos e Educacionais – MEC, 2014; (2) Plano Estadual de Educação 2014

2.1.2 Modalidades da Educação Básica

2.1.2.1 Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz, em seu artigo 58, a Educação Especial enquanto “[...] modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino a educandos portadores de necessidades especiais”. Perpassa pelos diferentes níveis e modalidades da educação, garantindo a escolarização e promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

O Estado de Santa Catarina ao adotar o princípio da educação inclusiva respalda-se nas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Resolução nº 1 de 1996, Lei Complementar 170 de 1998, Decreto Presidencial nº 3956 de 2001, O Programa de Educação Inclusiva: direito a diversidade do MEC e o Decreto nº 5296 ambos de 2004 e as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 2005.

A educação especial, como modalidade de educação escolar, poderá ser mantida, nos diferentes níveis de ensino, para atender os educandos com necessidades educacionais especiais que, excepcionalmente, em um período de transição, não forem incluídos no sistema comum de ensino. É necessário que o ensino regular garanta vagas para os diversos graus e tipos de necessidades educacionais especiais.

No município de São Pedro de Alcântara o atendimento ao educando com necessidades especiais pode ser realizado precocemente, de forma preventiva, desde a Educação Infantil. Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças.

Para a integração dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais ao ensino regular é necessária ainda a remoção de barreiras arquitetônicas e a adequação do material didático-pedagógico, conforme as necessidades específicas desses alunos.

No município de São Pedro de Alcântara o atendimento a população que necessita de educação especial é muito limitada. Não há nenhuma instituição especializada que funcione como centro educacional.

Os órgãos responsáveis pelo ensino no município vêm incluindo nas classes regulares do Ensino Fundamental alunos que apresentam necessidades especiais, ocorrendo a disponibilização de um professor ao aluno com necessidades especiais, conforme previsto na Lei Municipal nº 99, de 08 de dezembro de 2014. No entanto, a falta de profissionais qualificados para a identificação e o acompanhamento desses alunos e de preparação dos profissionais para atender as peculiaridades desta clientela, bem como a falta de parceiros e de articulação com outras instituições vem dificultando ainda mais o atendimento na área de educação especial.

No momento no município de São Pedro de Alcântara a Educação Especial não regular é oferecida pela APAE do município vizinho de São José, sendo necessário o deslocamento de 6 portadores de necessidades especiais. Este atendimento é feito devido convênio entre a prefeitura, que disponibiliza um professor com 20 horas e o transporte escolar, com recurso próprio da rubrica orçamentária da educação.

Com isso o município de São Pedro de Alcântara vem assegurando o acesso à educação básica para a população de 4 a 17 anos com deficiências e o atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, conforme está previsto na meta 4 do PME.

Pois o processo de inclusão na escola regular, como preconiza a LDB (educação escolar, preferencialmente na rede regular de ensino), acarreta um processo de inclusão também na escola especial, a partir de uma clientela específica com deficiências associadas e com condutas típicas, até este momento excluída do processo educacional formal.

Assim, o espaço da escola especial legitima-se enquanto espaço educativo de fundamental importância. Por isso, ratifica-se a necessidade de investimento na

educação especial desde a especialização de recursos humanos, bem como a ampliação da rede.

O Município de São Pedro de Alcântara, já solicitou junto ao MEC através do PAR uma sala de AEE, no entanto até o momento não obtivemos respostas.

TABELA 8: Número de alunos matriculados em 2014

	Estadual	Municipal	Particular
Deficiência Visual	--	--	--
Deficiência Auditiva	--	2	--
Deficiência Física	--	--	--
Deficiência Intelectual	2	--	--
Deficiência Múltipla	1	--	--
Altas Habilidades	--	1	--
Condutas Típicas	--	--	--
Outras Necessidades Educativas Especiais	1	3	--
TOTAL	4	6	--

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2015

2.1.2.2 Educação de Jovens e Adultos

Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), geralmente, o educando é uma pessoa mais madura, mais experiente, mais consciente de seus atos e objetivos, responsável com suas próprias determinações, portanto, mais exigente consigo mesmo e com a escola. É dentro desta realidade extremamente dinâmica, flexível e excludente, que a EJA deverá proporcionar a inclusão dos educandos no contexto social em que estão inseridos, contribuindo para a formação de um sujeito capaz de interagir, crítica e dialeticamente, com seu meio, na busca de emancipação e de autonomia política, social, cultural e intelectual.

A EJA não pode ser considerada como um apêndice dentro do sistema educacional brasileiro é sustentado pela análise do artigo 4º, da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que consagra o dever do Estado com a educação pública a ser efetivado mediante garantia de Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Também no que se refere à EJA, uma efetiva contribuição da sociedade civil é decisiva para o enfrentamento do problema dos déficits de oferta. Entretanto, cabe frisar que é dever prioritário dos poderes públicos o financiamento, a formulação e a condução das ações e estratégias que visem erradicar o analfabetismo, universalizar uma formação equivalente às séries do ensino básico e estabelecer programas de formação continuada e permanente para adolescentes, jovens e adultos.

Uma das metas do PNE é elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015, sendo que em São Pedro de Alcântara tal taxa já se encontra em 94,01%, conforme os dados disponibilizados pelo IBGE/CENSO 2010, no entanto outra meta é que até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, neste indicador o Município de São Pedro de Alcântara, precisa chegar em 15,30%, pois no momento seu indicador é de 34,7%.

Entretanto, sabe-se que o maior desafio à erradicação do analfabetismo não é apenas a oferta de vagas, mas sim encontrar tais pessoas, convencê-las da importância de processo de alfabetização e participar políticas públicas específicas que reconheçam esta modalidade de ensino como um direito dos sujeitos ao longo da vida.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo. Trata-se de tarefa que exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

No município de São Pedro de Alcântara, o EJA é ofertado conforme o Art. 9º da Lei Municipal nº 99/2014, firmando convênio com uma instituição particular para a oferta de tal modalidade de ensino, utilizando as dependências da E.E.BM. Drº Adalberto Tolentino de Carvalho, oferecendo o ensino fundamental e o ensino médio. No ano de 2014, ocorreu o atendimento de 28 jovens e adultos no ensino fundamental e 60 jovens e adultos no ensino médio.

No momento o Estado não oferece ensino médio, na modalidade EJA, para a população de jovens e adultos de São Pedro de Alcântara, sendo assim o município oferece tal modalidade com recurso próprio oriundo da educação.

2.1.2.3 Educação Profissional Tecnológica

A demanda e a oferta da Educação Profissional, no país, se dão no nível tecnológico, ela ocorre em instituições privadas de Ensino Superior; no nível técnico, é oferecida por escolas pertencentes às redes federal, estadual, municipal e privada e no nível básico, que é promovida por escolas públicas e privadas, outras Secretarias do Estado, por organizações não governamentais, sindicatos, empresas e diferentes instituições.

O ensino profissionalizante deve ser formulado, com o objetivo de garantir a capacitação profissional de trabalhadores tecnicamente competentes e politicamente comprometidos com toda a sociedade. Com uma população economicamente ativa em notória ascensão São Pedro de Alcântara é uma cidade com demandas consideráveis no que se refere ao ensino técnico profissionalizante.

O capítulo da LDB, Lei n. 9.394/96, que trata da educação profissional, não define instâncias, competências e responsabilidades, no que se refere a esse tema. Segundo o artigo 39, a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia conduz ao permanente

desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Por isso, há muito por fazer, pois apesar da expansão das matrículas nas redes pública e privada, no ensino regular, existe ainda, um grande problema, no que diz respeito às escolas técnicas públicas de nível médio. A alta qualificação do ensino que, necessariamente, aquelas escolas devem oferecer está associada a um custo extremamente alto para instalação e manutenção.

O município através de um convênio com o SENAI, no ano de 2014 ofereceu aos seus alunos do ensino médio, adolescente com 15 anos e a população adulta, através do PRONATEC, um curso profissionalizante na área de informática, onde atendeu aproximadamente 30 jovens e adultos, nas dependências de uma sala da prefeitura para a realização.

No ano de 2015, estavam previstos o início de 07 cursos, nas áreas de: Costureiro, Eletricista Instalador Predial de Baixa tensão, Instalador de Refrigeração e Climatização Doméstica, Padeiro, Vidraceiro, no entanto devido a cortes no programa do governo federal até o momento não foi possível iniciá-los.

Através de convênios e parcerias com outras instituições a municipalidade, almeja implantar no município o EJA profissionalizante, pretendendo ofertar até o final de vigência deste plano 5% das matrículas do EJA na modalidade de EJA profissionalizante.

Na tentativa de atender estes pressupostos, restando a alguns indivíduos procurar esta modalidade de ensino em municípios vizinhos.

2.1.2.4 Educação Escolar Indígena

No município de São Pedro de Alcântara, não registro de população indígena, sendo assim não há necessidade escolar para a demanda do povo indígena.

2.1.2.5 Educação Quilombola

No município de São Pedro de Alcântara, não registro de população quilombola, sendo assim não há demanda escolar.

2.1.2.6 Educação Escolar do Campo/Rural

Conforme já mencionado anteriormente o município de São Pedro de Alcântara, possui apenas uma escolar rural, cujo nome é Escola Reunida Municipal Augusto Schnitzler, a qual atende no ano de 2015 23 (vinte e três) alunos do 1º ano ao 5º ano.

Os alunos da escola rural possuem aulas de música e dança folclórica uma vez por semana. Se dirigem a E.E.B.M Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho para aulas de língua alemã, inglesa e informática educativa, uma vez por semana.

Quanto a sua estrutura física a instituição foi recém reformada e ampliada, para atender as necessidades de acessibilidade.

É realizado o transporte escolar dos alunos até a escola rural, e após a conclusão do 5º ano, as crianças são transportadas pelo transporte escolar até a Escola de Educação Básica Gama Rosa, onde cursam o ensino fundamental anos finais e o ensino médio. Também é realizado o transporte escolar para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos frequentarem o Pré-escolar I e II no C.E.I Profª Leonida Vieira Francener.

TABELA 9: População na área rural

ANO	Faixa Etária				
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 34 anos
2000 ⁽¹⁾	87	58	201	70	154
2007 ⁽¹⁾	33	22	166	62	127
2010 ⁽¹⁾	32	16	113	49	92

Fonte: (1) IBGE- Censo 200 e 2010 e contagem 2007;

Observando os dados aqui expostos, percebemos que há uma visível diminuição na população rural do município de São Pedro de Alcântara, sendo assim não há demanda para a criação de novas creches e/ou escolas na zona rural, uma vez que os alunos de tal região são transportados até as escolas da zona urbana, através de ônibus e microônibus pertencentes ao transporte escolar do município.

2.1.3 Educação em Tempo Integral

Com a LDB (Lei 9.394/96) e a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1997, o Brasil passou a compreender no seu desenho, programas e políticas, a educação integral como resposta às muitas vulnerabilidades das crianças e adolescentes e ao aprimoramento contínuo da qualidade da aprendizagem.

Através da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, fica estabelecido como sendo obrigatório o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Sendo assim, visando a implantação da educação integral no município de São Pedro de Alcântara, a municipalidade tem um projeto de esporte que atende os alunos (6 a 16 anos), da escola municipal e estadual no contra turno de suas atividades escolares, na área de futebol, hockey, voleibol, Karate, fanfarra. Oferecendo transporte aos alunos, e o investimento para manutenção de tais atividades é oriunda de recurso próprio, não havendo nenhum incentivo financeiro da União ou do Estado.

Para os alunos da área rural há aulas de músicas, pois há uma camerata municipal e aulas de dança folclóricas germânica. Sendo que a camerata é financiada por empresas privadas, porém as aulas de danças folclóricas germânicas são disponibilizadas com recurso próprio e atende aos alunos que moram na zona rural e estudam na escola estadual e municipal.

A meta deste plano é atender 25% de seus alunos em tempo integral, segundo

dados do IBGE/Censo 2010, o município de São Pedro de Alcântara, atende apenas 11,8%, no entanto vale ressaltar que as atividades aqui expostas ainda não são informadas no CENSO escolar, sendo acreditamos que tal percentual deve ser maior.

2.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esses níveis de ensino assumem, na sociedade atual, caráter relevante como instância de produção do conhecimento nas diversas áreas do saber e de formação profissional inicial e, sobretudo, como instância privilegiada para o aprendizado permanente. Dentro destes princípios cabe ao poder público contribuir, na medida de suas atribuições legais, para a melhoria da oferta da educação superior e pós-graduação no município, observando as peculiaridades e necessidades locais e buscando garantir a oferta dos referidos níveis de ensino às camadas populares, especialmente aos jovens, na esfera pública da educação.

Cabe ao governo do município contribuir para a garantia da educação superior de qualidade, bem como estabelecer uma política de articulação das ações do ensino, pesquisa e extensão universitárias com as ações estratégicas de desenvolvimento realizadas no município, em benefício da população, por meio de ações de apoio e, se necessário, por meio de parcerias concretas com instituições federais, estaduais e privadas.

É importante destacar nesse plano a relevância de se estabelecer parcerias entre os poderes públicos e a iniciativa privada no empenhamento de esforços para a formação dos professores da rede, tanto na formação inicial, quanto na formação continuada. Com esse objetivo, o poder público municipal deve realizar convênios com as instituições, de modo a aperfeiçoar o quadro de professores mediante o estudo teórico-prático das diversas áreas do saber docente.

Outro aspecto que se torna relevante quando das abordagens em relação à Educação Superior e Pós-graduação, diz respeito a inúmeras possibilidades no trabalho nas áreas da saúde e dos serviços, por exemplo, em trabalhos de parceria que contribuam para o desenvolvimento do município e para a superação das desigualdades sociais, sempre fundados em princípios éticos.

No que diz respeito a Educação Superior, o município de São Pedro de Alcântara não tem instalado nenhuma instituição, nesta modalidade de ensino. No entanto a municipalidade está a disposição para firmar convênios com instituições de educação superior.

Quanto a pós-graduação, atualmente o município possui convênio firmado com uma instituição de ensino, o qual oferece as aulas nas dependências da E.E.B.M Drº Adalberto Tolentino de Carvalho, conforme Lei Municipal nº 890/2014, que autoriza o município a firmar convênios de cooperação mútua para concessão de descontos e divulgação com o Centro Universitário Leonardo da Vinci S/S Ltda - Uniasselvi.

Uma das metas do PME é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e da taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade de oferta e expansão, pelo menos, 40% das novas matrículas, no

segmento público, sendo assim esta municipalidade irá se empenhar para a criação de um projeto em conjunto com a coordenadoria de assistência social para a criação de um auxílio no vale transporte para os acadêmicos que vivem em situação de vulnerabilidade.

2.3 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trata explicitamente da questão da formação de trabalhadores em educação. Por um lado, eliminando a possibilidade de formação de professores por meio de avanços progressivos e, por outro, abolindo as licenciaturas de curta duração, valorizando experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades, por meio do aproveitamento de estudos.

Ao mesmo tempo a LDB 9394/96 não se manifesta quanto à formação mínima necessária aos funcionários técnico-administrativos atuantes na área educacional.

A LDB, em seus artigos 62, 63 e 64, define quem são os profissionais de educação, elencando-os da seguinte forma: docentes da educação infantil; docentes do ensino fundamental, docentes do ensino médio; docentes da educação profissional; administradores escolares; planejadores educacionais; inspetores de ensino e orientadores educacionais.

Preocupações com um ensino de qualidade, com a valorização dos trabalhadores em educação, com a criação de condições dignas de trabalho e com a expectativa de ascensão profissional são necessárias para garantir melhorias no atendimento ao universo de alunos atualmente matriculados nas redes educacionais que atuam no município.

Quando se fala em valorização dos profissionais da educação, trata-se não apenas da questão salarial, mas também de outros eixos e políticas públicas voltadas às condições de trabalho, carreira e remuneração que são fundamentais para o professor desenvolver bem seu trabalho pedagógico.

O município possui Plano de Carreira do Magistério, disposta em Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 1998, onde consta a disposição de classes e níveis. Segundo dados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no município de São Pedro de Alcântara o quadro de profissionais está assim disposto:

O município de São Pedro de Alcântara atualmente tem, em seu quadro de professores, 53 professores na rede municipal de educação sendo 25 do Ensino Fundamental (13 séries iniciais e 12 séries finais) e 28 da Educação Infantil (12 professor I e 16 professor II). Muitos dos professores do município receberam formação superior a distância, modalidade oferecida pela UDESC e pela UNIASSELVI.

Com a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, passou a ser implantado no município um programa de formação continuada, sendo um dos objetivos deste Plano a formação continuada dos profissionais da educação.

Nessa avaliação cabe observar alguns princípios básicos, tais como: a participação coletiva; a descentralização; o respeito à identidade e às especificidades de cada campo profissional; a globalidade; as condições materiais, físicas e humanas para o desenvolvimento do projeto de formação profissional e de trabalho dos profissionais da educação.

Sendo que o PME tem como meta contribuir com a elevação da taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias, pois a meta para o Brasil é de 50% (cinquenta por cento) e o Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, já atingiu 41% (quarenta e um por cento).

Tal plano também tem como meta contribuir com a União e o Estado a elevação de matrículas na pós-graduação stricto sensu, bem como apoiar a ampliação do investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) da União e do Estado até o 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final deste plano.

2.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA

Através da Lei n.º 13.005/2014, aprovou o novo Plano Nacional de Educação, no Art. 9º. menciona que: “ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade”.

Vale ressaltar que o município de São Pedro de Alcântara, possui seu próprio Sistema de Educação, através da Lei Municipal n.º 99/2014, onde o Art. 5 trata da dos princípios da educação municipal e trás no seu inciso VII a gestão democrática.

O capítulo V, da Lei Municipal n.º 99/2014, dispõe sobre a gestão democrática, no Art. 45: “A gestão democrática nas Instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil se efetivará através da participação de:

- I. Profissionais da Educação na elaboração do Projeto PolíticoPedagógico da Escola;
- II. Comunidade Escolar através da Associação de Pais e Professores (APP) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- III. Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e fiscalizador;
- IV. Implantação gradativa dos Conselhos Escolares”.

O município de São Pedro de Alcântara, possui os Conselhos Municipais de: Educação, Alimentação Escolar, Acompanhamento e Controle Social o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB (CACs – FUNDEB). Todos os conselhos são deliberativos, consultivos, fiscalizadores, sendo atuantes e possuem estrutura desmobilizada pelo setor executivo. Cada conselho possui sua legislação própria, conforme descrito abaixo:

I. Lei Municipal n.º 770/2013, dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB (CACCS).

II. Lei Municipal n.º 771/ 2013, dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação Escolar - CAE.

III. Lei Municipal n.º 821/ 2014, dispõe sobre a organização, o funcionamento, competência, nomeação e a manutenção do Conselho Municipal de Educação do Município de São Pedro de Alcântara.

Quanto a associação de pais e professores, todas as unidades escolares do município possuem, sendo que cada uma possui seu próprio regimento interno e estatuto. Porém, os conselhos escolares ainda não foram implantados, contudo a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizou uma servidora efetiva para realizar o curso, cremos que em breve teremos a implantação gradativa.

No que diz respeito a escolha dos gestores escolares, até o presente momento é um cargo comissionado. Porém este plano prevê a implantação de escolha democrática até o 5º (quinto) ano de vigência.

2.5 FINANCIAMENTO

A fixação de um plano de metas exige definição de custos e identificação tanto dos recursos atualmente disponíveis quanto das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficaz, relevante e pertinente, seja por meio de criação de novas fontes, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

A Lei Orgânica do município de São Pedro de Alcântara dispõe que o município aplicará à educação e ao ensino, anualmente, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não incluídas as provenientes de transferências.

As receitas provenientes de transferências constitucionais, mas com origem nos impostos, devem ser computadas como se fossem impostos, para efeito de vinculação. Assim, o município deve adicionar à sua receita de impostos as transferências oriundas da união e do estado, que tenham como base os impostos, incorporando-as à sua base de cálculo para, assim, calcular os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

O município está em constante aprimoramento para aumentar as receitas próprias de IPTU, ITBI, ISS e as arrecadações indiretas como IPVA, ICMS e ITR. Tendo ao longo da administração melhorado o desempenho de receita com

cobranças da dívida ativa e aumentando o percentual do FPM/FPE.

Atualmente as receitas municipais destinadas ao funcionamento do ensino público são oriundas de três esferas:

- Federais: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Salário Educação, Alimentação Escolar, ITR, IPI Exportação
- Estaduais: Transporte Escolar, ICMS, ICMS Exportação, IPVA
- Transferência Multigovernamental, estados e municípios - FUNDEB
- Municipal: IPTU, ITBI, ISS, Imposto de Renda, Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora.

Uma análise do comportamento dos principais grupos de despesas realizadas com os recursos municipais vinculados ao financiamento do ensino permite verificar e planejar base orçamentária para a vigência deste Plano Municipal de Educação, se não vejamos:

TABELA 10: Investimento anual do município em educação

INVESTIMENTO	2013	2014
%	33,66	33,92
R\$	3.161.291,90	3.524.471,48

TABELA 11: Receitas do município para educação

RECEITAS (R\$)	2013	2014
FUNDEB	1.352.600,48	1.496.453,39
Salário Educação	126.315,82	156.070,61
Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE)	21.063,37	16.189,92
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE e PNAC)	46.600,00	39.852,00
Transporte escolar estadual	124.188,00	127.208,00
TOTAL	1.681.987,67	1.835.773,92

TABELA 12: Despesa do município para educação

DESPESAS (R\$)	2013	2014
Educação Infantil	1.124.379,28	1.502.905,15
Ensino Fundamental	2.010.296,45	2.388.871,53
TOTAL	3.134.675,730	3.891.776,68

TABELA 13: Despesas com educação por categoria econômica

Ano	Pessoal	%	Outras	%	Total
2013	2.331.244,49	76,04	734.657,35	23,96	3.065.901,84
2014	2.776.409,39	78,98	739.145,88	21,02	3.515.555,27

TABELA 14: Despesas de capital

Ano	Obras e Instalações	%	Equip. Material Permanente	%	Total
2013	18.119,72	11,17	144.140,00	88,83	162.259,72
2014	0,00	0,00	491.283,88	100	491.283,88

O município tem sua atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (artigo 11, inciso V, LDB), permitida a oferta de outros níveis de ensino somente quando estiverem supridas, de forma plena, as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos definidos no artigo 212 da Constituição Federal e em artigo pertinente na Lei Orgânica do Município.

A LDB inova quanto ao financiamento do ensino, quando em seu texto (artigo 69, § 5º) dispõe que os recursos constitucionalmente vinculados sejam disponibilizados, em conta específica, para o órgão responsável pela educação. Inova também quando, em seus artigos 70 e 71, disciplina os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O município de São Pedro de Alcântara avança significativamente no financiamento do ensino público, com a aplicação dos recursos de forma responsável e democrática. A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não reduziu as fontes de financiamento garantidas constitucionalmente, mas provocou impacto na gestão dos recursos vinculados ao financiamento do ensino, pois impôs ao gestor público uma rigorosa disciplina fiscal.

A educação deve ser garantida como prioridade estratégica de um projeto de desenvolvimento que busque efetivar uma verdadeira e real inclusão social. Para tanto, além de garantir o acesso, é preciso garantir a permanência e o sucesso do aluno da educação básica. Uma vez fortalecida na sua expansão, como também na sua qualidade, a educação constituir-se-á num forte alicerce da rede de proteção social.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em

creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste Plano.

Estratégias

1.1 Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final de vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creche, conforme aumento de demanda e/ou necessidade.

1.7 Promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.10 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 3 (três) anos de idade.

1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação ao acesso às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.14 Os municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, , conforme a, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16 Implantar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil, com aporte financeiro federal e/ou estadual.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias

2.2 Colaborar com o Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano, com a elaboração proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

- 2.10 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades.
- 2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.12 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público de educação especial.
- 2.13 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.
- 2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.15 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades lingüísticas diferenciadas em comunidades bilíngües ou multilíngües, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.16 Assegurar e renovação, manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.17 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.18 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Município de São Pedro de Alcântara.
- 2.19 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e profissionais capacitados na área, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) anos a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias

- 3.1 Cooperar, entre União, Estado e Municípios no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.2 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.3 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- 3.4 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
- 3.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas,

gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial, com a assistência social de forma segmentada.

3.6 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.8 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.9 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva de 4 a 14 anos, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado e irá cooperar com a oferta de educação inclusiva de 15 a 17 anos

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.6 Manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência do(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Proporcionar conforme a necessidade a educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 a 14 anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. Colaborar com o Estado para que tal estratégia se aplique aos jovens de 15 a 17 anos.

4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.10 Auxiliar na definição, no segundo ano de vigência deste PME, de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal e com auxílio da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos.

4.12 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.14 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, com auxílio Federal.

5.7 Promover e estimular a formação continuada inicial e a continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Criar políticas para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Implantar, programas de incentivo à leitura.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final de vigência do plano.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, seja conforme a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, durante o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, mediante repasse de recurso Federal.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, com auxílio financeiro Federal.

6.3 Aderir, em regime de colaboração com a União, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educacionais, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Atender às escolas do campo, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 14 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados, mediante cooperação da União.

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitando-se a diversidade regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) até o final de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Auxiliar na construção, em colaboração entre a União, os Estados e os

Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua na qualidade educacional, a formação contínua dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articulados, desde que ocorra a liberação de recurso federal, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltados à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em forem aplicadas.

7.7 Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.8 Universalizar, em colaboração com a União e Estado até o final de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.9 Manter programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, com auxílio financeiro da União e/ou do Estado.

7.10 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, com auxílio financeiro da União e/ou do Estado.

7.11 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e o município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.12 Informatizar a gestão das escolas públicas, bem como manter programa de formação continuada para o quadro técnico, com auxílio financeiro da União.

7.13 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a

adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.14 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais.

7.15 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.16 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.17 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18 Cooperar com o Sistema Estadual de avaliação da educação básica.

7.19 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.20 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.21 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, com auxílio financeiro Federal, com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes.

META 8

Auxiliar na elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos mais pobres.

Estratégias

8.1 Auxiliar o Estado na implantação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui expostos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2 Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes ao segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017, e até o final de vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, com auxílio das agentes comunitárias de saúde, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.5 Implementar programas de capacitação tecnológica, com auxílio financeiro Federal e/ou Estadual, da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.6 Participar do Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva, desde que aja liberação de recurso Federal para a execução de tal Programa.

9.7 Auxiliar nas matrículas na educação de jovens e adultos, mediante a liberação de recurso Federal, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(a).

META 10

Cooperar com o Estado a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

Estratégias

10.1 Cooperar com a política de implantação das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

10.2 Cooperar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distancia, para as populações do campo e para o público de educação especial, na rede Estadual de ensino.

10.3 Apoiar os programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica do Estado, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

10.4 Colaborar com estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

META 11

Contribuir, com a União, para a elevação da taxa bruta e líquida de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias

11.1 Auxiliar a União no mapeamento da demanda de oferta de educação superior

publica e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

11.2 Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar o acesso a graduação à população economicamente carente, bem como atendimento a educação especial.

11.3 Cooperar o Estado com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

META 12

Contribuir com a União, para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar o número de mestres e doutores, até o final de vigência deste Plano.

Estratégias

12.1 Cooperar com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, através da participação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, informando as demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as).

12.2 Estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

12.3 Incentivar o Estado a estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação.

12.4 Incentivar a União e o Estado a adotarem políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

META 13

Formar 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

Estratégias

13.1 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), inclusive na amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

13.2 Cooperar com a União e o Estado com a plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública municipal, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica em Santa Catarina.

13.3 Assegurar, em cooperação com a União e o Estado, a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

13.4 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.

13.5 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática e a pesquisa.

13.6 Cooperar com o Estado na implantação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, para a promoção dos direitos sociais.

13.7 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação continuada específica para esse fim.

13.8 Cooperar com a União e o Estado na elaboração do planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação (especialização), para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.

13.9 Fortalecer a formação dos professores (as) das escolas municipais públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional, através de recurso disponibilizado pela União.

META 14

Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação básica, conforme atualização do piso nacional profissional, definido em lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

14.1 Realizar a atualização do plano municipal de carreira, conforme atualização do piso salarial nacional profissional definido em lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

14.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação, mediante auxílio financeiro da União e do Estado.

14.3 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

14.4 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

14.5 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, desde que haja colaboração financeira da União.

14.6 Implementar, no âmbito do município, plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

14.7 Garantir, no plano de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação escolar, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

14.8 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública municipal de ensino.

14.9 Cooperar com o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

META 15

Garantir em legislação específica, aprovada pelo Município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação básica, associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com apoio técnico da União, no prazo de 7 (sete) anos após a aprovação deste Plano.

Estratégias

15.1 Solicitar o repasse de transferências voluntárias da União e Estado, na área de educação, para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

15.2 Participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

15.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, fomento a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

15.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de Leis Municipais de criação de conselhos escolares.

15.5 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

15.6 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

15.7 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implantação, com auxílio da União e do Estado.

15.8 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das escolas de educação básica, prevendo recurso e apoio técnico da União e do Estado.

15.9 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e de preferência que estes sejam ocupados por profissionais habilitados por área da educação.

META 16

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final deste Plano.

Estratégias

16.1 Apoiar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

16.2 Cooperar, em regime de colaboração entre a União e Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

16.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, nos termos do Art. 171, da Constituição Estadual.

16.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

16.5 Apoiar em regime de colaboração entre União, Estado e Município, mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

16.6 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

16.7 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

16.8 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

16.9 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

16.10 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

16.11 Buscar junto a União e Estado, políticas de aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

16.12 Buscar junto ao Estado e União a garantia de aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

O município deve destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

Jucélio Kremer
Prefeito Municipal